



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 059, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014.

**“ALTERA CAPUT DA LEI MUNICIPAL Nº.
2.843, DE 25 DE SETEMBRO DE 2014, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º- Altera o caput do art. 1º, da lei municipal nº. 2.843, de 25 de setembro de 2014, especificamente o § 1º, que passará a ter a seguinte redação:

“§ 1º - O Município de Rondinha definirá através de Decreto Municipal os prêmios a serem sorteados, data do sorteio, através da Plataforma de Dados que consistirá na premiação, mediante sorteio de prêmios em dinheiro aos cidadãos que comprarem no Município de Rondinha, cadastrado no Programa Nota Fiscal Gaúcha, que adquirir produtos no comércio local.”

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores:

O referido Projeto de Lei visa tão somente alterar o artigo 1º, da Lei Municipal nº. 2.843, de 25 de dezembro de 2013, especificadamente o Parágrafo primeiro a fim de complementar dados exigidos pela Secretaria Estadual da Fazenda.

Portanto, justifica-se desta forma, razão pelo qual se solicita aos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2014.

EZEQUIEL PASQUETTI

Prefeito Municipal